



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1266/2010.

Altera a redação do artigo 3º da lei Municipal nº884, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº884, de 03 de novembro de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O cargo de Assistente Social, nível superior completo, com carga horária de quarenta horas semanais, padrão 10 (dez), nível IV, com salário básico de R\$1.812,76 (um mil oitocentos e doze reais com setenta e seis centavos) terá as seguintes atribuições: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência, bem como os serviços regulamentados pela profissão; realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; participar de seminários e capacitações; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a PPD, etc; fazer levantamentos sócio-econômicos para programas desenvolvidos pelo Município; planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, asilos e centros de cuidados diurnos de oportunidades sociais; realizar acompanhamento, triagem em candidatos e emitir laudos de mudança de condições sócio-econômica para candidatos e beneficiários do programa bolsa família; e, de um modo geral, executar tarefas pertinentes a profissão, de acordo com os programas desenvolvidos pela Assistência Social do Município.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 30 de junho de 2010.

Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete